



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmaadt1@uol.com.br CNPJ nº 48.801.179-0001-02

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

“Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas nos supermercados de nossa cidade.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados localizados em Adamantina são obrigados a disponibilizarem cadeiras de rodas em seu interior, para locomoção das pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 2º Fica estabelecido aos supermercados, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação, se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive na estipulação da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 06 de fevereiro de 2012.

AMARO SILVESTRE DA SILVA

Vereador